



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

DECRETO n° 089/2020, de 07 de dezembro de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, de segunda a domingo, das 06h00min às 18h00min, respeitando-se as EXCEÇÕES seguintes:

§1º - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer FECHADAS:

- I - As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- II - As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- III - As Casas de Festa e Eventos.

§2º - Poderão desenvolver suas atividades das 09h00min às 22h00min:

- I - Os Restaurantes;
- II - As Lanchonetes e congêneres;
- III - Barracas de lanches.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

a) - As atividades comerciais presentes no §2º do art. 1º, serão realizadas nos horários e dias informados, seguindo algumas condições:

1 - Das 09h00 às 18h00min poderão desenvolver suas atividades conforme requisitos expressos na alínea "d)" deste parágrafo;

2 - Das 18h00min às 22h00min desenvolverão suas atividades SOMENTE função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as portas COMPLETAMENTE FECHADAS;

b) - As atividades do inciso III (barracas de lanches), quando atingir o horário das 18h00min ainda poderão funcionar com a retirada do produto no local, sendo que o responsável pela venda deverá embalar imediatamente o produto e orientar o cliente a não permanecer no local para evitar aglomeração;

c) - Após às 18h00min quando atingir a fase delivery, não será permitido venda de bebida alcoólica;

d) - Das 09h00min às 18h00min, sendo os únicos horários em que poderão desenvolver as atividades de portas abertas, funcionarão da seguinte maneira:

1 - O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;

2 - As mesas dos estabelecimentos em questão, DEVERÃO conter somente 4 (quatro) cadeiras;

3 - O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.

4 - Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;

5 - Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;

6 - Qualquer aparelho PERMITO POR LEI referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.

§3º - Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar atividade com característica de bar, poderão desenvolver suas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

atividades todos os dias, somente das 09h00min às 18h00min, sendo que após estes horários DEVERÃO permanecer COMPLETAMENTE FECHADOS.

I - Durante o horário permitido, as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:

- a)** O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
- b)** As mesas dos estabelecimentos em questão, DEVERÃO conter somente 4 (quatro) cadeiras;
- c)** O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
- d)** Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
- e)** Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
- f)** Qualquer aparelho permitido por lei referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.

§4º - Os Balneários e Clubes Recreativos poderão desenvolver suas atividades, todos os dias, das 09h00min às 16h00min.

I - Durante o horário permitido as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:

- a)** Em relação a entrada e permanência de pessoas, será restrita ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- b)** O funcionamento deverá acontecer com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
- c)** O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel na entrada e no ambiente interno durante a permanência do cliente, e todos os outros materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
- d)** No momento da entrada de pessoas, o estabelecimento deverá se valer de termómetro para auferir a temperatura de cada cliente, seguindo das orientações necessárias e em caso de alerta comunicar a vigilância sanitária;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

e) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;

f) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;

g) Qualquer aparelho permitido por lei referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.

h) Em virtude do horário de funcionamento, fica vedado a atividade de camping (acampamentos, permanência noturna).

§6º - Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico poderão desenvolver suas atividades de segunda a sábado das 05h00min às 22h00min, respeitando o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, assim como todas as outras determinações sanitárias.

§7º - Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos poderão desenvolver suas atividades até às 22h00min respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas, bem como o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, e todas outras determinações sanitárias.

Art. 2º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 3º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 4º - Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 07 de dezembro de 2020.

Uiráci Rocha Levi
PREFEITO